



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº /2024

Institui o “Dia do Gari” no município de
Osório.

Art. 1º Fica instituído no Município de Osório o “Dia do Gari”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em _____ de _____ de _____.

Roger Caputi de Araújo

Prefeito de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposição institui no município de Osório o “Dia do Gari”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, a fim de que a categoria receba as devidas comemorações e que seja lembrada a relevante importância destes trabalhadores para a vida do povo Osoriense.

Os Garis são os profissionais da limpeza que recolhem o lixo das residências, indústrias e edifícios comerciais e residenciais.

Apesar de imprescindíveis para a manutenção da limpeza das cidades, o gari quase sempre passa despercebido nas ruas. As pessoas costumam considerar o trabalho braçal apenas como sombra da sociedade, seres invisíveis, sem nome. O gari enfrenta o drama da “invisibilidade pública”, ou seja, uma percepção humana totalmente prejudicada e condicionada à divisão social do trabalho, onde se enxerga somente a função e não a pessoa.

A aprovação deste projeto pela Câmara Municipal seria uma justa homenagem a estes trabalhadores que trabalham de sol a sol para que tenham nossas ruas, praças e cidades limpas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus colegas para a aprovação da lei.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024.

Ver. Lucas Azevedo
Bancada MDB